

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRS - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e Relações Étnico-raciais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Benjamin Xavier de Paula; Sébastien Kiwonghi Bizawu; William Paiva Marques Júnior – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-609-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito. 3. Relações Étnico-raciais. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Apresentação

Direito e Relações Raciais I

É com grande satisfação que apresentamos a presente coletânea dos Anais do Grupo de Trabalho (GT) “Direito e Relações Raciais”, que teve lugar na programação científica do IX Encontro Virtual do CONPEDI, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI) entre os dias 22 e 26 de junho de 2026, sob a coordenação dos professores Doutores Benjamin Xavier de Paula, da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB), Sébastien Kiwonghi Bizawu, da Escola Superior Dom Helder Câmara, e William Paiva Marques Júnior, da Universidade Federal do Ceará.

Este volume reúne contribuições que tencionam o dogmatismo jurídico tradicional e desvelam as estruturas coloniais e racistas subjacentes às instituições do Direito contemporâneas.

Os textos articulam debates contemporâneos e interseccionais, perpassando o protagonismo indígena digital, o racismo ambiental, a precarização do trabalho plataformizado e as barreiras institucionais na implementação de políticas de ação afirmativa e educação antirracista no Brasil.

O primeiro artigo, intitulado “Internet: O novo arco e flecha de luta para a concretização dos direitos e consequentemente combate ao etnocídio”, de autoria de Manuela Saker Moraes e Livio Augusto de Carvalho Santos, investiga as consequências do uso das tecnologias digitais por comunidades tradicionais. Sob uma abordagem qualitativa de natureza

coletivo. A partir da análise do Projeto de Lei nº 3.799/2025, proposto pela deputada Célia Xakriabá, a investigação examina o diálogo interpretativo entre os poderes Executivo e Judiciário à luz do artigo 231 da Constituição Federal e da Convenção 169 da OIT. Amparados pela jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e do Supremo Tribunal Federal, os pesquisadores concluem que o reconhecimento desse dano transcende a inovação dogmática, constituindo um imperativo ético voltado à proteção dos vínculos místico-culturais das comunidades com seus territórios.

O terceiro artigo, intitulado “Ética ambiental e comunidades tradicionais: Povos do Norte de Minas na construção de alternativas sustentáveis”, de autoria de Hamilton Pimentel Lopes Pires, Vandeí Antunes Pereira e Wladimir Tadeu Silveira Coelho, discute os conflitos socioambientais decorrentes da apropriação predatória do território e do trabalho de populações tradicionais por grupos econômicos hegemônicos no Norte de Minas Gerais. O arcabouço metodológico, de caráter qualitativo e interdisciplinar, dialoga com a Filosofia Ambiental, o Direito, a Sociologia e a Antropologia para analisar os impactos da monocultura de exportação e da concentração fundiária sobre os modos de vida locais. Os autores evidenciam que os saberes acumulados por essas populações oferecem alternativas de sustentabilidade baseadas no respeito aos limites da natureza, justificando historicamente suas trajetórias de resistência.

O quarto artigo, intitulado “Agrovilas quilombolas e recomposição da propriedade coletiva em Alcântara: Alternativas jurídicas para compatibilizar moradia familiar, reparação territorial e justiça étnico-racial”, de autoria de Arianna Rodrigues de Carvalho Saraiva, aborda os desafios decorrentes da implementação da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Comunidades Quilombolas de Alcântara vs. Brasil. O trabalho emprega o método dedutivo para analisar a viabilidade de harmonizar a segurança habitacional individual das famílias nas agrovilas — criadas após os deslocamentos forçados pelo Centro de Lançamento espacial — com a natureza indivisível e coletiva das terras tradicionais. A hipótese confirmada demonstra que instrumentos internos de ordenação de

desencadeiam litígios de âmbito nacional e internacional. O estudo conclui que as experiências de resistência dessas comunidades servem como vetores pedagógicos que impulsionam o aperfeiçoamento normativo e jurisprudencial do socioambientalismo e do Direito Ambiental no país.

O sexto artigo, intitulado “A fábrica sem cor? Forma jurídica, algoritmos e divisão racial do trabalho em plataformas digitais na cidade de São Paulo”, de autoria de Éder Ferreira, investiga a reprodução das assimetrias raciais estruturais no capitalismo contemporâneo sob o viés da plataformização do trabalho. Fundamentando-se na crítica da economia política de Karl Marx e na teoria da forma jurídica de Evgeny Pachukanis, a pesquisa cruza dados socioeconômicos secundários com o debate contemporâneo sobre o trabalho digital. O autor sustenta que a neutralidade das infraestruturas algorítmicas e a aparente igualdade jurídica contratual mascaram e intensificam a exploração, resultando em uma nítida sobrerepresentação de trabalhadores negros nos segmentos laborais mais precarizados e desprotegidos da capital paulista.

O sétimo artigo, intitulado “Direito, educação e relações étnico-raciais no Brasil: Desafios para uma educação antirracista”, de autoria de Maria Isabel Queiroz dos Santos e Maria Isabely Silva De Medeiros Leal, propõe um mapeamento das barreiras históricas que perpetuam a exclusão da população negra nas instituições de ensino brasileiras. A investigação destaca a relevância político-jurídica da Lei nº 10.639/03 como marco para a inserção da história e da cultura africana e afro-brasileira nos currículos escolares. Apoiadas em revisão bibliográfica e análise documental, as autoras asseveram que, apesar dos avanços formais e normativos, a consolidação de uma pedagogia efetivamente antirracista ainda enfrenta graves entraves institucionais, especialmente no tocante à formação docente e à descolonização curricular.

O oitavo artigo, intitulado “Da inconstitucionalidade da lei estadual catarinense n. 19.722 /2026: Reflexões sobre a busca pela erradicação das cotas raciais”, de autoria de Simone

O nono artigo, intitulado “Racismo ambiental na implantação do sistema rodoviário ponte Salvador – Ilha de Itaparica: Licenciamento ambiental, consulta prévia e violação de direitos de comunidades tradicionais”, de autoria de Manoela Carla Felix Seixas Souza, examina os desdobramentos de um megaempreendimento orçado em mais de dez bilhões de reais à luz do conceito de racismo ambiental. Valendo-se de uma metodologia jurídico-dogmática associada ao estudo de caso, o texto aponta falhas estruturais no licenciamento ambiental e a inobservância da Consulta Prévia, Livre e Informada prevista na Convenção nº 169 da OIT. A autora conclui que o projeto invisibiliza institucionalmente populações vulnerabilizadas, gerando graves riscos de expulsão territorial e ameaças diretas a comunidades pesqueiras, quilombolas, indígenas e a 116 terreiros de matriz africana.

Diante do exposto, os artigos reunidos nesta coletânea não apenas diagnosticam as múltiplas manifestações do racismo estrutural e ambiental que desafiam o ordenamento jurídico brasileiro, mas também apontam caminhos hermenêuticos e práticos para a consolidação de uma justiça social e étnico-racial efetiva. Espera-se que as reflexões aqui compartilhadas sirvam de subsídio para novas investigações acadêmicas e, sobretudo, para a práxis transformadora de um Direito comprometido com a emancipação social.

Os coordenadores,

Prof. Dr. Benjamin Xavier de Paula - Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB)

Prof. Dr. Sébastien Kiwonghi Bizawu - Escola Superior Dom Helder Câmara

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior - Universidade Federal do Ceará

INTERNET: O NOVO ARCO E FLECHA DE LUTA PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS E CONSEQUENTEMENTE COMBATE AO ETNOCÍDIO.

INTERNET: THE NEW BOW AND ARROW OF STRUGGLE FOR THE REALIZATION OF RIGHTS AND CONSEQUENTLY COMBATING ETHNOCIDE.

Manuela Saker Morais ¹

Livio Augusto de Carvalho Santos ²

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar as consequências da utilização da internet como instrumento de participação social e reivindicação de direitos indígenas, especialmente no que se refere à preservação da identidade cultural dos povos originários. A expansão das tecnologias digitais permitiu que comunidades indígenas passassem a ocupar novos espaços de comunicação, mobilização política e divulgação de suas tradições, costumes e formas de organização social. Nesse cenário, surge a seguinte problemática: a internet representa um novo “arco e flecha” na luta pela efetivação dos direitos dos povos indígenas ou constitui um fator que contribui para processos de etnocídio e descaracterização cultural? Para responder a esse questionamento, foi desenvolvida uma pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, utilizando-se o método dedutivo como abordagem e o método monográfico como procedimento. O estudo analisou a legislação nacional e internacional de proteção aos povos indígenas, bem como a produção doutrinária e científica relacionada aos impactos das tecnologias digitais sobre as culturas tradicionais. Os resultados demonstram que a internet produz efeitos ambivalentes. Por um lado, pode favorecer a incorporação de costumes externos e influenciar processos de transformação cultural. Por outro, revela-se um importante instrumento de fortalecimento da identidade indígena, permitindo a divulgação de conhecimentos tradicionais, a preservação da memória coletiva, a articulação de movimentos sociais e a reivindicação de direitos perante a sociedade e o Estado. Conclui-se que, quando utilizada de forma consciente e autônoma pelos próprios povos indígenas, a internet atua como ferramenta de resistência cultural e de combate ao etnocídio.

mobilization, and the dissemination of their traditions and knowledge. In this context, the study investigates whether the internet represents a new “bow and arrow” in the struggle for the realization of indigenous rights or whether it contributes to processes of ethnocide and cultural mischaracterization. To address this issue, a qualitative bibliographic and documentary research was conducted, using the deductive method as an approach and the monographic method as a procedure. The analysis included national and international legal frameworks and academic studies concerning the impacts of digital technologies on traditional cultures. The findings indicate that the internet produces both challenges and opportunities. Although it may encourage cultural transformations through contact with external influences, it also strengthens indigenous identity by facilitating the preservation of traditional knowledge, social mobilization, and the defense of rights. Therefore, when used consciously and autonomously, the internet can serve as an important tool of cultural resistance and a means of combating ethnocide.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Biopower and biopolitics, Indigenous rights, Internet, Ethnocide

INTRODUÇÃO

Um dos principais problemas enfrentados pela sociedade brasileira é a desigualdade social, figurando entre os dez países com maior desigualdade social. Acerca desse panorama o IBGE destaca a desigualdade por cor ou raça como ponto central desse debate, e enfatiza a vulnerabilidade da população indígena, que corresponde a 0,5% da população nacional.

Acrescenta ainda o referido instituto que as desigualdades sociais dos povos indígenas ficam evidentes ao analisar o rendimento da população indígena, o acesso à água potável, saneamento básico, energia elétrica, saúde e educação.

Paralelamente, foram veiculadas várias matérias relatando o aumento do número de mortes de indígenas nos dois últimos anos, em razão de conflitos envolvendo a posse de terras.

Vale ressaltar que as discussões envolvendo a demarcação territorial indígena foram retomadas e ganhou ênfase com o julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.017.365 pelo STF.

Recentemente, o Poder Executivo Federal autorizou, através do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, projetos de pesquisa em áreas que possuem presença de culturas indígenas e com maior proteção ambiental, reavivando os debates sobre a proteção de terras consideradas indígenas.

Ressalta-se, ainda, que os fatos apresentados acima ocorreram nos anos 2020 e 2021, período este marcado por uma pandemia decorrente da Covid-19, que impôs medidas de distanciamento social e o crescimento da utilização de tecnologias para a realização de várias atividades cotidianas, tais como acesso à educação, saúde, comunicação e participação em audiências públicas e judiciais.

Neste contexto, a população indígena sofreu mais uma vez com as desigualdades sociais, considerando que não possuem acesso às mesmas tecnologias de forma igualitária das outras etnias, ou seja, os povos indígenas diante do avanço tecnológico enfrentam dificuldades para reivindicar pelos seus direitos e redução das desigualdades sociais.

Desta forma, o tema proposto é atual e relevante para a economia, sociedade e direito, bem como para a academia, considerando que existem poucas pesquisas com este foco.

Num cenário em que a utilização de tecnologias se faz essencial para realização de atividades cotidianas, há alteração do modo de participação social, reivindicação pela concretização de direitos e redução de fronteiras, mas em contrapartida aliada à globalização houve consequências negativas para a identidade cultural e exclusão digital, surgindo a

problemática: a internet é de fato o novo arco e flecha de luta para a concretização dos direitos dos povos indígenas ou a responsável pelo seu etnocídio?

Portanto o objetivo do presente artigo é analisar as consequências da utilização da internet para participação social e reivindicação de direitos indígenas para a identidade cultural dos povos indígenas.

Para a elaboração do presente artigo, a pesquisa desenvolvida será qualitativa do tipo documental bibliográfica, o método de abordagem que será utilizado é o dedutivo e como método de procedimento será adotado o método monográfico.

Para cumprir o escopo do presente artigo, o mesmo foi dividido em três tópicos. No primeiro tópico, denominado Biopolítica, biopoder e internet: como ferramenta de controle social, abordar-se-á a definição de biopolítica e de biopoder, a distinção entre biopolítica e biopoder, bem como a relação deles com o controle social, e por derradeiro as transformações ou impactos da internet na biopolítica e no biopoder. No segundo tópico, denominado Internet e globalização: garantia de participação nas decisões e reivindicações ou fins de culturas, será estudada a relação entre a internet e a globalização e os impactos desta tecnologia para a participação popular, reivindicação de direitos e aculturação ou perda de identidade cultural. Finalmente, no terceiro tópico, denominado Os direitos dos povos indígenas: ferramentas eficientes para reivindicar a concretização, será verificado se a internet e a globalização estão aniquilando algumas culturas ou se a internet pode ser utilizada como ferramenta de garantia de direitos e de perpetuação das tradições dos povos indígenas.

1 BIOPOLÍTICA, BIOPODER E INTERNET: COMO FERRAMENTA DE CONTROLE SOCIAL

No presente tópico serão abordados a definição de biopolítica e de biopoder, a distinção entre biopolítica e biopoder, bem como a relação deles com o controle social e também as transformações ou impactos da internet na biopolítica e no biopoder.

A priori, cumpre elucidar que, segundo Durães e Ferrer (2019), o poder é inerente a vida em sociedade e que este não está concentrado em uma única pessoa, podendo ser exercido por todos, ou seja, o poder encontra-se disseminado entre os indivíduos e as instituições sociais. Ademais, o poder passa por transformações, como pode ser observado na mudança do poder exercido através do temor e da violência passando a ser exercido através de estratégias sutis.

De acordo com Foucault (2015), a biopolítica e o biopoder surgiram do declínio do poder soberano e dos governos absolutistas que antes acumulavam o direito sobre a vida e a morte, através do fazer morrer e deixar viver, porém a partir do desenvolvimento de uma forma de governo baseada em adoção de mecanismos de controle em favor da vida, passaram a não possuir poderes para impor o cumprimento das leis.

No mesmo sentido, Machado, Dias e Ferrer (2018, p. 47) enfatizam que “a adoção da biopolítica como forma de controle da sociedade surgiu como alternativa ao poder soberano, absolutista, que já não detinha poder suficiente para fazer valer o seu desejo por meio da lei”, assim, mudam os mecanismos ou formas de controle social para que os indivíduos se submetam aos biopoderes.

Desta forma, o objetivo do biopoder e da biopolítica é controlar os indivíduos de forma sutil, com o fito de criar indivíduos politicamente dóceis e economicamente ativos, contribuindo economicamente para a sociedade e obedecendo as determinações do Estado e as normas impostas.

Corroborando com este entendimento, Durães e Ferrer (2019) lecionam que a biopolítica é uma ferramenta utilizada pelo Estado para controlar a vida humana, controlando questões como: natalidade, epidemias e fluxos migratórios. Complementam que o fundamento para esse controle é a eficiência nas escolhas dos investimentos públicos, escolhendo as demandas e segmentos que serão atendidos, isto é, atuando na perspectiva do fazer viver e deixar morrer.

No que concerne à relação entre biopolítica e os mecanismos de controle, Machado, Dias e Ferrer explicam:

Assim, não apenas o aspecto político da vida passa a ser objeto de incidência dos mecanismos de controle, mas também o aspecto biológico de cada indivíduo e da totalidade dos indivíduos reunidos em sociedade. A vida de cada pessoa passa a ser objeto de controle, como também a vida de todas as pessoas, unidas sob o aspecto de natalidade, expectativa de vida etc. Essa apropriação do que há de biológico na vida não se dá por acaso, mas sim para que essas dimensões possam ser apropriadas por meio de cálculos e, ao sofrerem a incidência de mecanismos de controle, permitir que a vida seja transformada. (MACHADO, DIAS; FERRER, 2018, p. 33).

Segundo Fachini e Ferrer (2019), o controle social exercido pelo Estado através do biopoder tem como objetivo assegurar a permanência da espécie, enquanto o controle social exercido através da biopolítica tem como objetivo garantir a segurança da população e o bem-estar social.

Portanto, o biopoder e biopolítica estão relacionados com a maneira que o Estado exerce o poder e o controle social, sendo que os mecanismos de controle social através da utilização da coação, força e violência deixaram de funcionar e é através da biopolítica, mecanismos mais sutis, que o Estado convence os indivíduos a adotar determinada postura. Assim, o controle social é aceito pelos indivíduos por ser necessário para garantir o bem-estar social.

A respeito da definição de biopolítica e biopoder, Durães e Ferrer (2019) lecionam que estes termos juntamente com os termos sociedade de controle e sociedade disciplinar estão relacionados com a forma de gestão social, ou seja, como o poder estatal gere a vida humana de forma a atingir os objetivos definidos pelo Estado. No entanto, apontam que segundo os doutrinadores existem distinções entre os referidos termos em razão dos efeitos produzidos.

Os supracitados autores acrescentam que para Foucault os termos biopolítica e biopoder são sinônimos, de outro lado, apresentam a teoria de Negri que diverge de Foucault, considerando que, ao realizar uma análise crítica, é possível verificar que existem diferenças entre biopolítica e biopoder.

Por derradeiro, os autores realizam a seguinte distinção entre biopolítica, biopoder e sociedade de controle, enquanto o biopoder está relacionado com o controle das vidas humanas de maneira ampla, a biopolítica possui como foco o controle da massa populacional.

Ainda sobre a distinção em comento, Machado, Dias e Ferrer (2018) esclarecem que o biopoder está relacionado com a regulação, controle da vida, enquanto a biopolítica é a ferramenta de resistência da vida para atingir a emancipação. Os mencionados autores, ao analisarem a teoria de Foucault, ressaltam que o poder não é uno, considerando que ele circula e funciona em cadeia ou em rede, existindo diferentes círculos de poder.

Por oportuno, vale ressaltar que Serva e Dias (2016) sustentam que o biopoder deve ser substituído pela biopolítica, abandonando o caráter regulador e adotando a proposta emancipadora, trazendo como consequência uma mudança na perspectiva de que “os seres humanos que compõem a população deixem de ser considerados os meios para a obtenção dos resultados esperados e se tornem protagonistas de um processo de emancipação” (SERVA; DIAS, 2016, p. 429).

Mesmo advogando que a biopolítica é eficiente para atingir a emancipação, Serva e Dias (2016) não refutam que esta não é a realidade, pois a biopolítica está sendo empregada apenas para controlar a sociedade, influenciando o comportamento dos indivíduos para adotarem determinadas práticas sociais. Para chegar a esta conclusão, analisam a prática do convencimento das pessoas “comprarem determinado produto e trocá-lo assim que uma nova

versão é lançada, como se a propriedade de tal bem fosse a única forma de garantir a satisfação pessoal” (SERVA; DIAS, 2016, p. 429).

Bassan, Dias e Ferrer (2021) corroboram com as distinções apresentadas e acrescentam que o controle sobre a vida vai além do direito de gozá-la, podendo serem atribuídas limitações às liberdades. Ademais, a biopolítica se amolda à realidade de cada tempo, tornando o tema sempre atual, sendo inclusive relevantes os debates sobre os limites desse controle, principalmente em face da utilização de mídias.

De todos os aspectos analisados, sob os vieses necessários à compreensão desses discursos, a análise biopolítica de Foucault se mostra sempre contemporânea, pois contempla o pensamento de que cada tempo possui suas características. Nesse sentido, é tão importante discutir os limites e desafios de utilização das mídias de maneira responsável, a fim de evitar o constrangimento e deturpar seus objetivos, já que se trata de conquista histórica, marcada por muitas lutas. (BASSAN; DIAS; FERRER, 2021, p. 359 e 360).

Desta forma, verifica-se que os termos biopoder e biopolítica são bastante semelhantes, podendo inclusive serem confundidos ou considerados sinônimos como foi observado na análise da doutrina de Foucault e tal fato se deve por conta de que ambos estão relacionados com o controle social. Entretanto, os termos não são sinônimos e a diferença entre ambos reside no foco, sendo que o primeiro tem como foco o governo da vida para criar indivíduos economicamente ativos e o segundo tem como foco o coletivo, o governo da população como um todo, ou seja, o biopoder tem como foco o indivíduo e a biopolítica têm como foco a população. Ademais, a forma de governar nos moldes do biopoder deve ser substituída pela forma de governar nos moldes da biopolítica.

Vale ressaltar que existem vários centros de poder e que a biopolítica se adequa às variadas realidades de cada sociedade, ou seja, a biopolítica deve ser analisada a partir das peculiaridades de cada tempo. Neste passo, as transformações tecnológicas afetam a biopolítica e por outro lado a análise e interpretação da biopolítica deve ser realizada num contexto de uma sociedade tecnológica.

Dentre as tecnologias que mais modificaram as interações sociais foi a internet a ferramenta que modificou as relações sociais, educação, saúde, segurança, emprego e até mesmo a democracia.

Segundo Bassan, Dias e Ferrer (2021), a internet permitiu que o indivíduo tenha acesso a uma série de serviços, possibilitou a utilização dessa ferramenta para trabalhar e consequentemente alterou as relações socioeconômicas, potencializando a economia e o sistema capitalista.

Sobre as modificações advindas das novas tecnologias, Machado, Dias e Ferrer (2018) afirmam que as peculiaridades das novas tecnologias impactam nos modos de vida social, gerando novas formas de interação social. Acrescentam que a internet modificou a forma de comunicação dos indivíduos, podendo assumir uma postura ativa e passiva.

Paralelamente ao crescimento na utilização da internet surgiram as redes sociais, que segundo os supracitados autores criam uma realidade virtual que prende os usuários, gerando impactos positivos e negativos na vivência em sociedade.

Neste contexto, observa-se que a internet traz consequências positivas e negativas, bem como ao modificar as interações sociais e a comunicação modifica a forma de controle social e consequentemente a biopolítica e o biopoder estão inseridos nessa realidade.

Sobre esse tema, Fachini e Ferrer (2019, p. 237) mencionam que a internet tem a capacidade de armazenar rastros digitais, que podem ser utilizados para controle social, sendo que as informações obtidas por estes rastros podem ser utilizadas pela biopolítica, inclusive para manipulação.

Vale ressaltar que a utilização da internet também traz aspectos negativos como a manipulação de informação (*fake news*) para controlar a vida humana, induzindo o comportamento das pessoas, impactando nas escolhas dos indivíduos. São exemplos deste comportamento as *fakes news* para influenciar nas pesquisas eleitorais, nos processos eleitorais, na vacinação contra covid-19 e no crescimento do discurso de ódio.

Atualmente, o discurso de ódio pode ser considerado como uma ferramenta para o controle social. Neste sentido, Machado, Dias e Ferrer (2018, p. 40-41) afirmam que o discurso de ódio é a verdadeira ferramenta de controle social, pois no contexto dos biopoderes inferioriza grupos e condutas, legitimando sua posição com o argumento de defesa da vida e com isso tenta fazer prevalecer seu posicionamento.

Bassan, Dias e Ferrer (2021) tratam sobre a ascensão do discurso de ódio nas redes sociais e como as formas de controle através da biopolítica influenciam nessa ascensão.

Ele é proferido por um grupo que se julga dominante e exclui o que considera diferente em nome da sua perpetuação e da conservação de seus valores. Não é à toa que o ódio biopolítico, nas redes, demonstre ter como alvo principal atingir os aspectos eminentemente biológicos dos sujeitos envolvidos: a cor da sua pele, seu caráter de gênero, a natureza de suas práticas sexuais, ou seja, suas divergências em relação a um padrão considerado o correto por aquele grupo em questão. (BASSAN; DIAS; FERRER, 2021, p. 354 e 355).

Por derradeiro, ressalte-se o impacto da internet, no âmbito do biopoder e da biopolítica, nas culturas, considerando que “as redes sociais propiciam as condições

adequadas para a chamada transculturação, interação entre os povos, que absorvem diferentes formas de controle e manipulação, o que dá origem à cultura mundial” (MACHADO; DIAS; FERRER, 2018, p. 37).

Desta maneira, a internet pode ser utilizada, no âmbito do biopoder e da biopolítica, para manipulação e controle de culturas, com o objetivo de extinguir determinadas práticas não aceitáveis e incorporação de outras aceitáveis, acarretando a formação de uma única cultura globalizada, ou seja, a internet pode ser utilizada como mecanismo de controle social que irá unificar culturas, trazendo um prejuízo enorme em razão da extinção de culturas de grupos considerados inferiores.

2 INTERNET E GLOBALIZAÇÃO: GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO NAS DECISÕES E REIVINDICAÇÕES OU FIM DE CULTURAS.

Conforme visto anteriormente, a internet modificou as relações sociais, alterando a forma de comunicação e aproximando as pessoas que estão geograficamente distantes. Neste passo, a internet intensificou a globalização e trouxe impactos na forma de participação social nas tomadas de decisões públicas, na forma de reivindicar direitos, porém essa aproximação decorrente da internet aliada à globalização fez surgir o multiculturalismo, que para alguns autores é um fenômeno perigoso considerando que pode acarretar desaparecimento de algumas culturas consideradas mais frágeis.

Neste contexto o presente tópico, e com intenção de cumprir o escopo do artigo, irá abordar a relação entre a internet e a globalização e os impactos desta tecnologia para a participação popular, reivindicação de direitos e aculturação ou perda de identidade cultural.

No que diz respeito à relação entre a globalização e internet, Silveira (2004) aduz que a globalização tem como principal foco a questão econômica, e que a internet, através das mídias, é ferramenta para globalização, entretanto também reconhece os impactos da globalização nos campos sociais e culturais.

Corroborando com este posicionamento de que a internet é ferramenta que potencializa a globalização econômica e que também traz impactos em todas as áreas, Miranda discorre que

Na sociedade da informação, a comunicação e a informação tendem a permear as atividades e os processos de decisão nas diferentes esferas da sociedade, incluindo a superestrutura política, os governos federal, estaduais e municipais, a cultura e as artes, a ciência e a tecnologia, a educação em todas as suas instâncias, a saúde, a indústria, as finanças, o comércio e a agricultura, a proteção do meio ambiente, as

associações comunitárias, as sociedades profissionais, sindicatos, as manifestações populares, as minorias, as religiões, os esportes, lazer, hobbies etc. A sociedade passa progressivamente a funcionar em rede. O fenômeno que melhor caracteriza esse novo funcionamento em rede é a convergência progressiva que ocorre entre produtores, intermediários e usuários em torno a recursos, produtos e serviços de informação afins. (MIRANDA, 2000, p. 80-81)

Reconhece, ainda, o autor que “a sociedade da informação, em escala planetária, e de forma acelerada, vem desenvolvendo gigantescos estoques informacionais sobre os mais variados temas, em diferentes formatos, para todos os públicos, principalmente nos países mais avançados” (MIRANDA, 2000, p. 81).

Lima, Nascimento e Farias (2016) também reconhecem a importância da internet para globalização, apontando que os transportes ágeis e dinâmicos somados à comunicação mais eficiente integrou o mundo nos campos econômico, político, social e cultural.

Percebe-se que a globalização teve como ponto de partida a necessidade de integração econômica e para que isso ocorresse era necessário aproximar as distâncias. A internet contribuiu para isto, porém a referida aproximação entre os povos afetou as relações sociais, políticas e econômicas. Portanto, verifica-se que a globalização, integração econômica, política, social e cultural, como conhecemos hoje, só foi possível por conta da internet.

Após a compreensão da relação entre a internet e a globalização passa-se a analisar o impacto da internet para a participação popular, reivindicação de direitos e para a cultura, considerando que a internet aliada à globalização modificaram a forma de se comunicar e consequentemente a forma de interagir em coletividade.

Marcondes (2011) afirma que a utilização da tecnologia possibilita a participação da população nas decisões públicas, fortalecendo a democracia participativa, provocando as instituições representativas e tornando o governo mais democrático.

No mesmo sentido, Paula (2014) sustenta que “a Internet revelou-se, de certa forma, um aliado da politização dos cidadãos e legitimação dos governos não autoritários, defenestrando as administrações obscuras e herméticas” (PAULA, 2014, p.122 e 123) e complementa que além de permitir a participação popular, a internet é uma ferramenta para o controle das ações estatais.

Assim, através da internet é possível obter o conhecimento e as informações necessárias para participar nas decisões públicas e realizar o controle das atividades estatais, bem como, facilita o contato com o estado e consequentemente a participação do cidadão. Portanto, a internet é imprescindível para a participação popular.

De igual modo, a internet se demonstra uma importante ferramenta para reivindicações de direitos pela mesma razão que é ferramenta para participação popular, pois para ocorrer essas reivindicações, a população deve ser esclarecida de seus direitos e deve ter espaço para realizá-las. Desta forma a população pode utilizar a internet para se informar e como espaço de fala. Neste sentido, Marcondes leciona que

As TIC"s podem ser importantes instrumentos facilitadores da mobilização social, constituindo-se em meio ou ferramenta de acesso à ação cidadã. As questões políticas advindas do avanço técnico, no entanto, não se resolvem por meio de mecanismos tecnológicos, e, sim, de mudanças nas estruturas institucionais estanques voltadas ao mercado, tanto quanto pela complexa mudança nos paradigmas sociais. (MARCONDES, 2011, p.120)

Finalmente, no que diz respeito ao impacto da internet na cultura, ao analisar a aproximação entre povos de culturas diferentes, percebe-se que existe a apropriação de algumas tradições por outras culturas que acabam por modificar as que incorporaram aquele costume/tradição.

Corroborando com este posicionamento, Miranda leciona:

As concepções de identidade cultural vêm transformando-se ao longo do processo civilizatório. Desde aquele sujeito do Iluminismo entendido como totalmente unificado desde seu nascimento, dotado das capacidades de razão, consciência e ação, passando pela ideia mais recente do "sujeito sociológico" que se forma nas relações com outras pessoas que mediam seus valores, sentidos e símbolos expressos em uma cultura. Em tal acepção, projetamos a nós próprios nessas identidades culturais, à medida que internalizamos tais significados e valores, alinhando nossos sentimentos subjetivos com os lugares objetivos que ocupamos no mundo social e cultural em que vivemos. Ou seja, o mundo exterior é que estaria mudando, fragmentando o indivíduo, obrigando-o a assumir várias identidades. Com o agravante de que o ambiente em que vivemos agora é considerado provisório e variável (MIRANDA, 2000, p. 82)

De outro lado, a internet também permite a difusão das tradições e costumes de uma cultura, bem como o armazenamento/arquivo do que foi transmitido, garantindo a sobrevivência de culturas.

3 OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS: FERRAMENTAS EFICIENTES PARA REIVINDICAR A CONCRETIZAÇÃO.

Dentre os povos que mais sofreram com a globalização e evolução tecnológica, temos os povos indígenas que, por não ter acesso igualitário, se tornaram grupos mais vulneráveis, excluídos da participação nas decisões públicas e sendo subjugados a se adequarem aos costumes, cultura e leis, mesmo sem a sua participação em sua criação, prevalecendo as opiniões e interesses dos grupos considerados donos do poder.

Neste contexto, é imprescindível verificar se a internet e a globalização estão aniquilando algumas culturas ou se a internet pode ser utilizada como ferramenta de garantia de direitos e de perpetuação das tradições dos povos indígenas.

Segundo Dias (2018), a Constituição de 1934 foi a primeira a regulamentar os direitos territoriais dos povos indígenas. Estes dispositivos foram o ponto de partida para reivindicações dos índios por concretização e ampliação de seus direitos, movimentos, reivindicações estas que acarretaram a ampliação dos direitos e evolução das normas constitucionais “até chegar a Constituição de 1988, considerada um marco em relação aos direitos indígenas. (DIAS, 2018, p. 491).

Após a Constituição de 1934, outro importante marco legal que protegia os direitos indígenas foi o Estatuto do Índio, Lei n. 6.001/73, regulamentando em seu artigo primeiro a situação jurídica dos índios, dispondo da seguinte maneira: “esta lei regula a situação jurídica dos índios e silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressivamente e harmoniosamente, à comunidade nacional” (BRASIL, 1973).

Por derradeiro, após todos os movimentos em prol dos direitos dos povos indígenas que trouxeram a sua ampliação, a Constituição de 1988 trouxe um capítulo reservado aos índios, dentro do título que trata sobre a ordem social.

O artigo 231 da supracitada Constituição é o principal dispositivo que versa sobre a proteção da cultura e direitos indígenas, sendo “reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (BRASIL, 1988).

Muito embora a Constituição tenha previsão de direitos dos povos indígenas conforme comentado anteriormente, na prática percebe-se que existem entraves em sua concretização. Neste sentido, Dias (2018) leciona:

Não houve preocupação, efetiva, com os direitos dos povos indígenas. Alguns direitos eram, muitas vezes, reconhecidos nos discursos teóricos e nas normas estatais, mas negados na prática, pois não havia efetividade. Essa situação ainda

perdura, pois apesar da existência de normas, não há, na prática, a obediência a elas. (DIAS, 2018, p. 490).

Outra dificuldade enfrentada pelos indígenas é que a legislação que traz a previsão dos direitos foi elaborada sem a sua participação efetiva e por isso não atende os seus interesses, bem como não respeita as diferenças culturais. Sendo assim, essas legislações em algumas situações contribuem para a extinção da cultura indígena.

Corroborando com esse posicionamento, Dias (2018, p.492) sustenta que “embora o Estatuto pretendia preservar a cultura, ao mesmo tempo se refere à integração progressiva a comunidade nacional, o que conota claramente, que estes povos teriam que se submeter, através de um processo de integração, a cultura hegemônica eurocentrista”.

Freitas e Bahia (2017) apontam que a inefetividade na concretização dos direitos indígenas tem como origem o processo de colonização pelo qual os índios eram tratados como raça inferior, foram escravizados e muitos exterminados. Complementam que essa dominação dos índios desde a colonização interferiu na efetivação dos direitos desde os primeiros contatos até a constituição vigente.

A concepção de que os índios são de raça menos desenvolvida e que eles podem ser dominados persiste até hoje, fato que pode ser observado pela prática de invasões de suas terras demarcadas, constantes homicídios de índios e ausência de políticas públicas de saúde e educação eficientes. Neste passo, percebe-se que Estado é ineficiente na proteção dos direitos dos povos indígenas, inclusive não consegue proteger a saúde e a vida dessa raça.

Em relação à inefetividade do Estado na concretização/proteção dos direitos indígenas, Veronese e Almeida (2021) sustentam que a atividade de extração mineral é o principal responsável pela violação dos direitos e que o Estado não adota as medidas cabíveis para combater essas violações/violência.

A questão da mineração ilegal em terras indígenas, que afetam especialmente os povos de Roraima, Pará, Amazônia e Mato Grosso, também é alarmante. As superestruturas de mineração dos exploradores e a magnitude das devastações provocadas são assustadoras. Além de toda a degradação ambiental, que também afeta na manutenção e reprodução das culturas, essas explorações interferem na própria saúde indígena, em razão da contaminação da água e do solo, bem como da proliferação de doenças trazidas pelos invasores, destruição de patrimônios ancestrais, e escravização e matança de índios. O governo federal não adota medidas efetivas no sentido de coibir tais práticas, pelo contrário, ultimamente tem até incentivado e tentado legitimar essas violações (VERONESE; ALMEIDA, 2021, p. 4 e 5).

Em suma, os referidos autores afirmam que o Estado, além de não proteger os índios das violações de direitos e violência, legitima ou incentiva essas práticas, fundamentando essa

ilação na análise do projeto de lei 191/2020, na PEC 187/2016 e na Tese do Marco Temporal, que visam a regulamentação da exploração de atividade econômica em territórios indígenas.

Nesta linha de pensamento, os autores em comento acrescentam que a ausência de ações estatais através da invisibilização dos índios e de suas demandas provoca o aniquilamento de identidades indígenas, ou seja, além de causar a morte acarreta o etnocídio.

Dias (2018) aponta como solução para os entraves na concretização dos direitos dos índios e para coibir a violência, morte e extinção da cultura a resistência pelos povos indígenas, ou seja, a mudança neste cenário depende de uma postura ativa dos índios e para isto ocorrer é imprescindível a conscientização de seus direitos previstos na legislação pátria e ferramentas que permitam dar visibilidade a suas reivindicações, seus interesses, identidades culturais, bem como disseminem a atual realidade que estes povos enfrentam.

Conforme comentado nos tópicos anteriores, a internet modificou o modo de comunicação entre as pessoas, o acesso às informações aproximou culturas diferentes e consequentemente mudou as relações sociais, sendo importante ferramenta de participação social e reivindicação de direitos. Nesta esteira, a internet pode ser a ferramenta mais eficiente para solucionar os problemas acima apontados que a população indígena enfrenta, dando visibilidade as suas reivindicações, seus interesses, identidades culturais, bem como disseminando a atual realidade que enfrentam estes povos.

Relativamente ao uso da internet pelos povos indígenas, mais especificamente através dos aparelhos celulares, Benedetti (2020) leciona que as tecnologias de informação e comunicação modificaram e potencializam as formas de comunicação e de acesso à informação, passando a ser de extrema importância para todos, inclusive para os índios, pois “a utilização de aparelho celular facilita a articulação entre lideranças indígenas” (BENEDETTI, 2020, p. 77).

Ocorre que a utilização de novas tecnologias pela população indígena é um assunto polêmico, inclusive sendo discriminado pelo senso comum, ou seja, ainda existe muito preconceito na utilização de tecnologias pelos índios.

Na oportunidade, destaca-se que os dois principais motivos para a discriminação da utilização de tecnologias são atrelar a imagem do índio ao primitivo e que esta utilização da internet pode acarretar a aculturação, perda da identidade cultural. Ademais, observa-se que os dois motivos estão interligados.

A respeito desses motivos, Benedetti (2020, p. 72) esclarece que “o uso de TICs por povos indígenas tem sido problematizado no senso comum, sob a alegação de aculturação” e acrescenta que isso ocorre em razão do senso comum associar os povos indígenas ao

primitivo e à natureza. Além de realizar esse esclarecimento, tece críticas e enfatiza que o uso de tecnologias pelos povos indígenas não retira sua identidade e ainda pode ser importante ferramenta para atender as suas necessidades.

Desse modo, percebe-se que a utilização de tecnologias e da internet pode apresentar consequências positivas e consequências negativas. Quanto às consequências positivas, podemos apontar que essa ferramenta possibilita obter informações necessárias para a participação em decisões públicas que envolvam seus interesses, a divulgação dos problemas que enfrentam, sua realidade e disseminação/perpetuação das suas tradições.

No mesmo sentido, sobre o duplo efeito decorrentes da utilização das TICs nas comunidades indígenas, Pinto aponta que:

O impacto das TICs nas comunidades indígenas pode ser analisado a partir de dois pontos de vista: de um lado, estas podem representar uma influência negativa, ao trazer consigo códigos, pautas ou valores não próprios das culturas indígenas; por outro, as tecnologias da comunicação podem significar um instrumento para ser usado a favor da criação de conteúdos, sendo uma via de difusão e recuperação da informação da própria comunidade. (PINTO, 2018, p. 5)

Apesar de apontar as críticas, o supracitado autor sustenta que os benefícios são maiores que os prejuízos e que em virtude da ausência de outros canais que permitam a manifestação desse povo, a internet deve ser utilizada, pois ela é mais eficiente para manter as tradições e cultura indígena viva, através do registro e da difusão, do que as formas tradicionais utilizadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como dito alhures, a internet pode ser utilizada, no âmbito do biopoder e da biopolítica, para manipulação e controle de culturas, com o objetivo de extinguir determinadas práticas não aceitáveis e incorporação de outras aceitáveis, acarretando a formação de uma única cultura globalizada, ou seja, a internet pode ser utilizada como mecanismo de controle social que irá unificar culturas, trazendo um prejuízo enorme em razão da extinção de culturas de grupos considerados inferiores.

Acrescenta-se que a internet modificou as relações sociais, alterando a forma de comunicação e aproximando as pessoas que estão geograficamente distantes. Neste passo, a internet intensificou a globalização e trouxe impactos na forma de participação social em tomadas de decisões públicas, na forma de reivindicar direitos, porém essa aproximação

decorrente da internet aliada à globalização fez surgir o multiculturalismo que, para alguns autores, é um fenômeno perigoso considerando que pode acarretar desaparecimento de algumas culturas consideradas mais frágeis.

Dentre os povos que mais sofreram com a globalização e evolução tecnológica, temos os povos indígenas que, por não ter acesso igualitário, se tornaram grupos mais vulneráveis, excluídos da participação nas decisões públicas e sendo subjugados a se adequarem aos costumes, cultura e leis, mesmo sem a sua participação em sua criação, prevalecendo as opiniões e interesses dos grupos considerados donos do poder.

Desse modo, percebe-se que a utilização de tecnologias e da internet pode apresentar consequências positivas e consequências negativas. Quanto às consequências positivas, verificou-se possibilidade de obter informações necessárias para a participação em decisões públicas que envolvam seus interesses, a divulgação dos problemas que enfrentam, sua realidade e disseminação/perpetuação das suas tradições.

Conclui-se que, mesmo a internet influenciando culturas que incorporam tradições e costumes, a sua não utilização implica em exclusão e prejuízo na participação e reivindicação de direitos. Ademais, a internet pode ser utilizada para os índios divulgarem os problemas que enfrentam, sua realidade, seus costumes e tradições. Portanto, pode-se afirmar que a internet pode ser considerada como o novo arco e flecha do povo indígena na reivindicação de direitos e se for utilizada de forma adequada ainda perpetuará sua cultura.

REFERÊNCIAS

BASSAN, Richard; DIAS, Jefferson Aparecido; FERRER, Walkiria Martinez Heinrich. Uma abordagem sobre biopolítica e o uso das tecnologias da informação e comunicação e o discurso do ódio da internet como uma das formas de controle social. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 37, n. 2: 343-362, jul./dez. 2021. Disponível em: < <https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/425> >. Acesso em: 12 dez. 2021.

BENEDETTI, Adriana Cristina. indígenas e novas tecnologias: o uso de dispositivos de telefonia móvel na organização e mobilização guarani no sul do Brasil. **Revista eletrônica de humanidades do curso de ciências sociais da UNIFAP**, Macapá, v. 13, n. 3, p. 63-80, jul./dez. 2020. Disponível em: < <https://periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/view/6398> >. Acesso em: 12 dez. 2021.

BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1934.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Estatuto do Índio, Brasília, DF, 19 dez. 1973. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16001.htm >. Acesso em: 22 nov. 2021.

DIAS, Edemir Braga. **A constituição de 1988 e os direitos dos povos indígenas: resistência à projetos genocidas**. Disponível em: < <https://eventos.set.edu.br/enfope/article/view/2106#:~:text=A%20Globaliza%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20um%20fen%C3%B4meno,mescla%20suas%20culturas%20e%20h%C3%A1bitos> >. Acesso em: 12 dez. 2021.

DURÃES, Cintya Nishimura; FERRER, Walkiria Martinez Heinrich. Do poder soberano do estado sobre os indivíduos à biopolítica: análise crítica acerca da evolução do controle sobre a vida humana. **Revista CIPD**, ano 5, n. 5, p. 299-319, 2019. Disponível em: < https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/5/2019_05_0299_0319.pdf >. Acesso em: 12 dez. 2021.

FACHINI, Elaine Cristina Sotelo; FERRER, Walkiria Martinez Heinrich. Biopolítica e biopoder como forma de Intervenção na ordem econômica e de controle Social: a lei geral de proteção de dados como Inibitória da manipulação social. **Revista Direito UFMS**, Campo Grande, v. 5, n. 2, p. 226-246, jul./dez. 2019. Disponível em: < <https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/9153> >. Acesso em: 12 dez. 2021.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Trad. Roberto Machado. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

FREITAS, Rodrigo Bastos de; BAHIA, Saulo José Casali. Direitos dos Índios na Constituição de 1988: Os Princípios da Autonomia e da Tutela-Proteção. **Revista Prima Facie**, João Pessoa, v. 16, n. 32, p. 1-42. 2017. Disponível em: < <https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/34536> >. Acesso em: 12 dez. 2021.

LIMA, Luana Pereira; NASCIMENTO, Rane Gomes do; FARIAS, Wagner da Silva Farias. **Influência da globalização nos hábitos culturais: aprendizagem significativa a partir da relação teoria-prática**. Disponível em: < <https://eventos.set.edu.br/enfope/article/view/2106#:~:text=A%20Globaliza%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20um%20fen%C3%B4meno,mescla%20suas%20culturas%20e%20h%C3%A1bitos> >. Acesso em: 12 dez. 2021.

MACHADO, Vinicius Rocha Pinheiro; DIAS, Jefferson Aparecido; FERRER, Walkiria Martinez Heinrich. Biopolítica e novas tecnologias: O discurso do ódio na Internet como mecanismo de controle social. **Revista de Informação Legislativa**, v. 55, n. 220, p. 29-51, out./dez. 2018. Disponível em: < https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/220/ril_v55_n220_p29 >. Acesso em: 12 dez. 2021.

MARCONDES, Valéria. **Internet, democracia e participação popular: Discutindo experiências participativas**. 234 f. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Faculdade de Comunicação Social, Porto Alegre, 2011.

MIRANDA, Antonio. Sociedade da informação: globalização, identidade cultural e conteúdos. **Ciência da Informação**, v. 29, n. 2, p 32-61. Disponível em: < <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/890> >. Acesso em: 12 dez. 2021.

VERONESE, Osmar; ALMEIDA, Jaqueline Reginaldo de. O descaso com o direito fundamental à saúde dos povos indígenas no enfrentamento da pandemia de Covid-19: a consolidação de uma necropolítica no Brasil. **Revista Pensar**, Fortaleza, v. 26, n. 3, p. 1-17, jul./set. 2021. Disponível em: < <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/download/11838/pdf/49391> >. Acesso em: 12 dez. 2021.

PAULA, Víctor Augusto Lima de. **O acesso à internet como instrumento otimizador de direitos fundamentais**. 147 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará. Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2014.

PINTO, Alejandra Aguilar. O protagonismo comunicacional-informacional- digital indígena na sociedade da informação: antecedentes, experiências e desafios. **Anuario Electrónico de Estudios en Comunicación Social "Disertaciones"**, Bogotá, v. 11, n. 2, p. 104-107. Disponível em: < <https://revistas.urosario.edu.co/xml/5115/511555883007/index.html> >. Acesso em: 12 dez. 2021.

SERVA, Fernanda Mesquita; DIAS, Jefferson Aparecido. Responsabilidade social nas instituições de ensino superior: entre o biopoder e a biopolítica. **Revista Argumentum**, Marília v. 17, p. 413-433, jan./dez. 2016. Disponível em: < <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/319/64> >. Acesso em: 12 dez. 2021.

SILVEIRA, Marcelo Deiro Prates da. Efeitos da Globalização e da Sociedade em Rede Via Internet na Formação de Identidades Contemporâneas. **Revista Psicologia Ciência E Profissão**, v. 24, n 4. p. 42-51. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/pcp/a/TwtP4fS3hfWVmx9HptM7pLn/abstract/?lang=pt#:~:text=A%20sociedade%20em%20rede%2C%20atrav%C3%AAs,esses%20chamados%20genericamente%20de%20globaliza%C3%A7%C3%A3o.> >. Acesso em: 12 dez. 2021.